CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI 882/2013
AUTOR: Vereador Leandro Guerrilha
EMENTA: "Institui a obrigação dos prestadores de serviço de estacionamento de indenizar o proprietário de veículo em caso de avarias, roubo ou furto e da necessidade de afixarem placa informativa em local visível sobre a responsabilidade de estabelecimento pela integridade do veículo".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 882/2013 tem como objetivo obrigar as empresas que prestam serviços de estacionamento, sejam eles independentes ou anexos a outros estabelecimentos comerciais, da obrigação de indenizar o proprietário d veículo por avarias, furto ou roubo do veículo ue esteja estacionado nas áreas por eles exploradas.

II – ANÁLISE

A proposição em análise objetiva legislar sobre responsabilidade civil, tendo em vista que deseja aplicar a responsabilidade objetiva às empresas que prestam serviços de estacionamento, em caso de avarias, furto ou roubo do veículo que esteja estacionado em suas dependências.

O art. 22, I da Constituição Federal afirma que **"compete privativamente à União lesgilar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho".**

No caso em tela, o edil está legislando sobre direito civil, não sendo, portanto, competente para apresentar o presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
2020
MAT.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 882 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador, 14 de maio de 2014.

Geraldo Junior

Relator- Vereador SD